

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/ 2023 - SDAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0427/24

Processo Administrativo nº 4738/2024

Interessado: ACM – ASSOCIAÇÃO DE
MOÇOS DE SÃO PAULO - UIRAPURU

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, nº 49, CEP: 07196-220, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SDAS, **FÁBIO CAVALCANTE**, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001 e de outro a(o) **ACM – ASSOCIAÇÃO DE MOÇOS DE SÃO PAULO** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 60.982.576/0011-03 com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 213 – Centro - 07090-230, na Cidade de Guarulhos, representada por seu dirigente **ALEXANDRE RASUO UEHARA**, R.G. 16.287.962-3, C.P.F. 079.998.818-99 residente e domiciliado na Rua Ernesto Oliveira nº 400 – , CEP 04116-170 - Município de São Paulo, celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8227/2023 de 26 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal n.º 28.722 de 07 de abril de 2011 e, do Edital de Chamamento n.º 01/2023, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado, fundamentado no Edital de Chamamento n.º 01/2023, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da Rede de Proteção Social Básica, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e suas respectivas vagas que representam suas metas:

1.1.1 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, proativo e continuado, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

1.1.2 A OSC previne situações de vulnerabilidade e risco social, através de ações preventivas, protetivas e proativas, pautadas na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de competências dos usuários, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 1º O(s) Plano(s) de Trabalho(s) referido (s) no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento n.º 01/2023.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 541.800,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), em 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais), a serem pagas em cada um dos meses subsequentes.

2.1.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 541.800,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), programação orçamentária nº 1692.0824400142.01.1100000.335043.000.

2.1.2. Os valores serão repassados por Serviço e oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Total	Municipal	Vagas
R\$ 541.800,00	R\$ 541.800,00	172
OSC/unidade: Rua Crato, 197 – Pq. Uirapuru - 07230-590		
Serviço Executado: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de Abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

3.2. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.3. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da Divisão Técnica de Acompanhamento à Gestão da Execução Indireta, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do atendimento realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, orientando no ajuste das metas e atividades definidas, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2023;

4.1.2. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.

4.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4. analisar, através da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDAS, a prestação de contas da OSC nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2020, com as alterações da Resolução TCESP nº 11/2021 e Resolução TCESP nº 23/2022, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 01/2023, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

4.1.5. avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes.

4.1.6. através do gestor da parceria:

4.1.6.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2. informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.6.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.8. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da sugestão da SDAS, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua notificação;

4.1.9. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SDAS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.10. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento n.º 01/2023, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

4.1.11. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a caracterização do serviço, objetivos, funcionamento, forma de acesso, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, aquisições dos usuários e resultados esperados, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2023 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2023;
- c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Divisão Técnica de Acompanhamento à Gestão da Execução Indireta e da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDAS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- g) realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos credores e prestadores de serviços;
- h) realizar pagamentos em espécie somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- i) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- j) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
- k) sem prejuízo dos relatórios periódicos de execução do serviço, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- l) comunicar por escrito e imediatamente à SDAS, através da Divisão Técnica de Acompanhamento à Gestão da Execução Indireta, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- m) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

n) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

c) manter conta-corrente isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública determinada pela administração pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, informando à SDAS o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado abertos lastreados em títulos da dívida pública;

e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

f) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, conforme calendário de prestação de contas, do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio da entrega dos documentos comprobatórios das despesas na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, obedecendo às disposições da Instrução nº 01/2022 – TCESP, com as alterações da Resolução TCESP nº 11/2021 e Resolução TCESP nº 23/2022, e do Edital de Chamamento n.º 01/2023, sob pena de suspensão dos repasses;

g) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “f” todos os documentos previstos no do Edital de Chamamento n.º 01/2023 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

h) entregar, fisicamente, na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;

i) apresentar as prestações de contas anuais, conforme calendário estabelecido pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções TCESP nº 01/2020, com as alterações da Resolução TCESP nº 11/2021 e Resolução TCESP nº 23/2022.

j) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Sociais eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob



pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

k) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

l) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

m) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de seus titulares, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre e irrestrito acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, a todos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.6. devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos dos repasses, nos casos de conclusão ou extinção da parceria, a critério da Administração Pública.

4.7. É facultado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão dos repasses quando identificadas irregularidades na execução deste Termo, ocasião em que a ADMINISTRAÇÃO notificará a ENTIDADE SOCIAL, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua notificação, ou proceder ao saneamento com o cumprimento da obrigação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, também a contar de sua notificação, neste caso, sem prejuízo da suspensão dos repasses. Não apresentando defesa no prazo acima descrito (dez dias), nem tampouco corrigindo as irregularidades apontadas deverá a ADMINISTRAÇÃO suspender de imediato os repasses, comunicando o conselho respectivo, resguardada, todavia, a possibilidade de extinção unilateral do presente termo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, independentemente de novo aviso;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

7.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 28 de Março de 2024



FÁBIO CAVALCANTE

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



BRUNO BELLO RIBAS DOS SANTOS

Presidente do CMAS



ALEXANDRE RATSUO UEHARA

Presidente – ACM

Testemunha 1:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

RG:

CPF:

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ACM – ASSOCIAÇÃO DE MOÇOS DE SÃO PAULO**
- UIRAPURU

TERMO DE COLABORAÇÃO: **0427/2024**

OBJETO: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 541.800,00** (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais)

EXERCÍCIO: **2024**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 28 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **GUSTAVO HENRIC COSTA**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **313.006.468-02**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **ALEXANDRE RATSUO UEHARA**

Cargo: **Presidente**

CPF: **079.998.818-99**





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **FÁBIO CAVALCANTE**

Cargo: **Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**

CPF: **345.259.938-80**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **ALEXANDRE RATSUO UEHARA**

Cargo: **Presidente**

CPF: **079.998.818-99**

Assinatura: _____